



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 38, DE 29 DE SETEMBRO DE 1975

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, letra "m", de seu Regimento Interno, na forma do disposto no parágrafo único do art. 207, do mesmo Regimento,

DECIDIU, em sessão plenária ordinária realizada em 26 de setembro de 1975, o seguinte:

Os artigos 133, 135 e 137 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 133. Caberá ação rescisória das sentenças das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Juizes de Direito investidos na jurisdição trabalhista e dos acórdãos do Tribunal Pleno ou das Turmas, nos casos previstos no Art. 789 do [Código de Processo Civil de 1939](#).

§ 1º A injustiça da sentença e a má apreciação da prova ou errônea interpretação do contrato de trabalho não autorizam o exercício da ação rescisória.

§ 2º Os atos judiciais que não dependerem de sentença, ou em que esta fora simplesmente homologatória, serão rescindidos como atos jurídicos em geral, nos termos da lei civil.

§ 3º O direito de propor ação rescisória se extingue em dois (2) anos, contados do trânsito em julgado da sentença do acórdão.

Art. 135. A ação rescisória terá início por petição escrita, obedecido o que a respeito dispõe o art. 282 do [Código de Processo Civil](#), devendo o autor cumular ao pedido de rescisão, se for o caso, o de novo julgamento da causa.

Art. 137. Será indeferida a petição inicial nos casos previstos no art. 295 do [Código de Processo Civil](#)".

Publique-se e registre-se em livro próprio.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 1975.

Publique-se e registre-se no livro próprio.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 1975.

PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução Administrativa n. 38, de 29 de setembro de 1975. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 30 set. 1975.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial